



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0012/CMP/14, celebrada em 23 de Abril de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 5.2. Abertura de concurso para a prestação de serviços de seguros – Pedido de autorização nos termos do n.º 6 conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e autorização para a assunção de compromissos para exercícios seguintes nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro

Foi presente à reunião a informação de despesa n.º 9/DMF/14, datada de 17/04/2014, do Departamento Municipal de Finanças, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Aquisição de Serviços de Seguros

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara,

1. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE

1.1. O procedimento visa a contratação da prestação de serviços de seguros da competência do Município pelo período de 2 anos (a iniciar após o termo do contrato actualmente em vigor), nos ramos Automóvel, de Acidentes de trabalho, de Acidentes Pessoais, de Multiriscos e de Responsabilidade civil Autarquias

2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação de serviços de seguros para o período de 2 anos, nos ramos Automóvel, de Acidentes de trabalho, de Acidentes Pessoais, de Multiriscos e de Responsabilidade civil Autarquias.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O presente procedimento estima-se em € 373.180,00 para a totalidade do período a contratar, sendo o valor estimado para um ano de € 186.590,00, distribuído pelos seguintes lotes.:

Lote 1 - Ramo de Acidentes de Trabalho – preço base / ano de € 57.100,00

Lote 2 – Ramo de Acidentes Pessoais – preço base / ano de € 31.090,00

Lote 3- Ramo Automóvel e Cascos – preço base / ano de € 36.700,00

Lote 4 – Ramo Multiriscos – preço base / ano de € 55.200,00

Lote 5 – Ramo de Responsabilidade Civil Geral Autarquias – preço base / ano de € 6.500,00

No ano de 2014, prevê-se que o mesmo tenha início em finais de Novembro, cuja despesa ajustada ao período se estima globalmente em cerca de 38.870,00€, para o ano de 2015 €



MUNICÍPIO DE POMBAL

186.590,00 correspondente a uma anuidade e para 2016, a parte da despesa correspondente ao restante período do contrato, ou seja, € 147.720,00

4. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

O procedimento a adoptar será o concurso Público Internacional, cujo valor a contratar tem enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (Código dos Contratos Públicos).

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRECTO DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A € 5.000,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 127.º DO CCP, ALTERADO PELA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO

Não aplicável.

6. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73.º DA LOE PARA 2014.

Não aplicável, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 73.º da LOE 2014.

7. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS A despesa a contratar tem adequado enquadramento para o ano de 2014, em Orçamento, nas rubricas Org. 02 e económica 01030901 e Org. 02 e económica 020212, carecendo a despesa a assumir para exercícios seguintes de autorização do órgão deliberativo, nos termos do n.º 6 conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho

8. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PARA A DESPESA RELATIVA A ANOS SEGUINTE

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, a despesa a realizar carece de autorização da Assembleia Municipal.

9. PROPOSTA DE ENTIDADE A CONVIDAR

Não aplicável, por força do disposto no n.º 4.

10. PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

De acordo o ponto estabelecido no ponto 15 do Programa de concurso.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços será executada em 24 meses.

12. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

Este ponto só deverá ser preenchido, se aplicável.

13. SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Não aplicável.

14. CONSTITUIÇÃO DO JURI

. Presidente – Fernando Parreria – Dr.

- Vogal Efectivo – Lídia Sacramento – Dr.ª

- Vogal Efectivo – Joaquim Alberto Gonçalves – Dr.

- Vogal Efectivo – Vítor Gonçalves – Dr.

- Vogal Suplente – Bruno Fernandes – Dr.

15. ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

Fazemos juntar proposta Programa de Concurso e Caderno de Encargos, para efeitos de aprovação."

A Câmara deliberou, por unanimidade:

Primeiro: aprovar a abertura de concurso para a prestação de serviços de seguros, o programa de concurso e o caderno de encargos;

Segundo: solicitar o pedido de autorização nos termos do n.º 6 conjugado com o n.º 1 do



MUNICÍPIO DE POMBAL

artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;

Terceiro: solicitar a autorização para a assunção de compromissos para exercícios seguintes nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.

Mais deliberou por unanimidade remeter a presente informação à Assembleia Municipal para aprovação das autorizações referidas nos pontos segundo e terceiro.



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PROGRAMA DE CONCURSO

“Aquisição de Serviços de Seguros – Processo n.º .../CPI/SA/14”

Deliberado em reunião de Câmara, datada
de ..de Abril 2014.



Programa de Concurso

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1 O contrato, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público internacional, tem por objetivo a aquisição de serviços de seguros estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 1.2 De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento tem a seguinte classificação: **66510000-8: Serviços de Seguros.**

2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

- 2.1 A entidade pública adjudicante é o Município de Pombal, sito no largo do Cardal, 3100-440 – Pombal, com os números de telefone 236 210 500 e de Fax.: 236 210 598 e com o endereço de correio eletrónico: contratacao.publica@cm-pombal.pt.

3 IDENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

- 3.1 O contrato do presente procedimento é celebrado em nome do Município de Pombal, sendo outorgante nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3.2 A abertura do presente Concurso Público foi aprovada pela Câmara Municipal de Pombal (Deliberação de Câmara de .. de Abril 2014), e autorizada a repartição de encargos pela Assembleia Municipal (Deliberado de .. de Abril 2014).

4 CONCORRENTES

- 4.1 Podem apresentar propostas todas os concorrentes registados no Instituto de Seguros de Portugal, e que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 4.2 Podem ser concorrentes agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, os quais caso lhe seja adjudicado o(s) contrato(s) objeto do presente procedimento devem associar-se na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.
- 4.3 Os concorrentes devem ser empresas de seguros, legalmente constituídas e no caso dos agrupamentos, deve ser constituído por entidades legalmente constituídas, devendo pelo menos um dos seus elementos ser empresa de seguros; e todas autorizadas a explorar os ramos e



modalidades de seguros objeto do presente concurso, nos termos do DL n.º 94-B/98, de 17 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 2/2009, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 17/2009, de 3 de março e sua regulamentação e Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro e pela Lei 46/2011 de 24 de Junho.

4.4 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

4.5 O contrato de adjudicação é celebrado com a ou as empresa (s) ou consórcio a construir pelo agrupamento de empresas adjudicatário.

5 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interposição das peças do procedimento devem, ser solicitadas pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.compraspublicas.com.

5.2 Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço www.compraspublicas.com e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.

5.4 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e conforme Anexo II ao presente programa de procedimento;

6.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

6.1.3 Comprovativo de autorização para o exercício da atividade de seguros em Portugal, através da apresentação de declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal.

6.1.4 Declaração do adjudicatário ou de cada uma das empresas constituintes do agrupamento concorrente, consoante os casos, na qual indique(m) o seu nome, número de identificação fiscal, estado civil e domicílio, o capital afeto à respetiva exploração ou, no caso de serem sociedade, a denominação social, o número de pessoa coletiva e sede, as filiais que interessam à execução do contrato, o capital social, o nome dos titulares dos corpos



dirigentes, a forma da sociedade se obrigar, a indicação das pessoas com poderes para a obrigarem, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra registada e o respetivo número de matrícula;

6.1.5 Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que mencione a existência ou não de alguma relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

6.1.6 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

6.2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem se redigidos em língua portuguesa.

6.3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6.4 Quando o adjudicatário for um agrupamento, todos os membros do agrupamento devem apresentar o(s) documento(s) indicado(s) nos sub-pontos 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4 e 6.1.5, do número anterior.

7 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

7.2 No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1 A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, conforme Anexo I ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

8.1.2 Documento atualizado do pacto social e certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;

8.1.3 Declaração indicando a empresa designada para representar o agrupamento perante a entidade adjudicante, caso se aplique;



8.1.4 Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

8.1.4.1 Preço global por lote de seguros, de acordo com o Anexo IV – Proposta;

8.1.4.2 Preço unitário por apólice de seguro, mediante o preenchimento do formulário da proposta, sendo que:

8.1.4.2.1 No caso dos veículos deve indicar o prémio total anual por veículo, que resulte da soma do prémio devido por Responsabilidade Civil, com o prémio devido por danos próprios ou cascos, nas situações em que se aplique;

8.1.4.2.2 Nos veículos, deverá ser apresentado mapa com indicação dos prémio total de responsabilidade civil e indicação do prémio total de danos próprios ou cascos por veículo ou máquina.

8.1.4.2.3 No caso do Seguro de Multirriscos Patrimoniais, deve especificar o prémio total anual por local de risco;

8.1.4.2.4 No caso do Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, deve especificar o prémio total anual.

8.1.4.2.5 No caso do seguro de Acidentes de Trabalho, deve indicar o prémio total anual.

8.1.4.2.6 No caso do seguro de Acidentes pessoais, deve:

8.1.4.2.6.1 Especificar o prémio total por apólice. No caso da apólice de Acidentes Pessoais dos Bombeiros Voluntários, deve o prémio total a pagar, resultar da soma do prémio da apólice para o corpo ativo com o prémio da apólice especial para os Bombeiros que integram o Quadro de Honra, Reserva, Infantes e Cadetes.

8.1.4.2.6.2 Especificar o prémio total por bombeiro em ambas as apólices, cujo valor reflete o risco associado a cada grupo de bombeiros.

8.1.4.2.6.3 Especificar o prémio total por pessoa no caso das apólices de acidentes pessoais para atividades desportivas, culturais e de recreio.

8.1.4.2.6.4 Especificar o prémio total por pessoa no caso das apólices de acidentes pessoais para a atividade férias activas / férias desportivas.



- 8.1.4.2.6.5 Especificar o prémio total por tipo de autarca seguro, no caso da apólice de acidentes pessoais de autarcas.
- 8.1.4.2.6.6 Especificar o prémio total por pessoa segura, no caso da apólice de acidentes pessoais para Contratos Emprego Inserção.

8.1.5 Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

8.1.5.1 Para cada ramo / lote, deverão ser discriminados os seguintes elementos, quando aplicável:

8.1.5.1.1 Taxa comercial;

8.1.5.1.2 Coeficiente de encargos;

8.1.5.1.3 Riscos cobertos e montantes associados;

8.1.5.1.4 Âmbito territorial e temporal do contrato;

8.1.5.1.5 Direitos e obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário;

8.1.5.1.6 O prémio e fórmula do respetivo cálculo;

8.1.5.1.7 O conteúdo da prestação do segurador em caso de sinistro e o modo de o determinar;

8.1.5.1.8 Valor das franquias, nas apólices nas quais se aplique.

8.1.5.2 Relativamente ao seguro frota automóvel, deve apresentar:

8.1.5.2.1 A aplicação da tabela de penalização e bonificação do prémio;

8.1.5.2.2 Critérios utilizados para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

8.1.5.2.3 Rede de oficiais convencionados;

8.1.5.2.4 Ficheiro formato Excel, com a listagem de todas as viaturas abrangidas e demonstração de cálculo do prémio total anual correspondente a este lote.

8.1.5.3 Relativamente ao seguro de multiriscos patrimoniais, deve indicar

8.1.5.3.1 O limite de capital coberto ou percentagem, por tipo de cobertura e as coberturas;



8.1.5.3.2 Qual o critério proposto, para indemnização dos bens seguros danificados em consequência de qualquer dos riscos identificados em caderno de encargos, no âmbito da respectiva apólice.

8.1.5.4 No caso do ramo acidentes de trabalho, deve ser especificado:

8.1.5.4.1 O que contempla o direito à reparação, previsto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, quanto aos limites previstos na legislação em vigor;

8.1.5.4.2 Fórmula de cálculo das indemnizações a que houver lugar em caso de acidente, designadamente o cálculo da indemnização por incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITA) e

8.1.5.4.3 Identificação dos tipos de retribuição pagas aos trabalhadores que concorrem para a determinação do capital seguro, no caso da apólice de acidentes de trabalho.

8.2 Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação das mesmas.

8.3 O preço expresso em euros, as percentagens, taxas e franquias, deverão ser indicados em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

8.4 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

8.5 A declaração referida no número 1, deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.6 No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida no ponto 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.7 No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente.

8.8 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, ate ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.



- 9.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 9.3 Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 9.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
- 9.5 Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no presente Programa de Concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10 PROPOSTAS COM VARIANTES

- 10.1 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 10.2 Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

11 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Pombal, disponível no portal www.compraspublicas.com, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 11.2 A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.
- 11.3 A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do art. 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho, designadamente, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.
- 11.4 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



11.5 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, obedecendo ao seguinte:

11.5.1 No rosto deve ser indicado a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

11.5.2 Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;

11.5.3 A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

12 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentados até às 17h30 do 47.º dia, a contar da data do envio do respetivo anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

12.2 As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentadas no momento da sua submissão.

12.3 Entende-se por submissão o momento em que o concorrente, após o carregamento da proposta na plataforma eletrónica, efetiva a assinatura eletrónica da mesma.

12.4 Nos termos do n.º 3 do art. 470.º CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.

13 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

13.2 O prazo referido no número anterior, considera-se prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

14 LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

14.1 O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Pombal, no portal www.compraspublicas.com.

14.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação é feita segundo o critério do valor do prémio total / anual mais baixo por lote.



- 15.2 No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada mais cedo.
- 15.3 Na eventualidade de algum dos lotes não ser adjudicado, pode-se efetuar um ajuste direto, tendo como pressuposto o mencionado na alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º em consonância com a subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, que regula o regime de pagamento dos prémios dos contratos de seguros.

17 CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 17.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do serviço, com exclusão do IVA, conforme previsto no artigo 90.º do CCP.
- 17.2 Nos termos do n.º 1 do art. 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art. 54.º do mesmo diploma.

18 MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 18.1 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art. 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 18.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 18.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuada em Portugal, à ordem do Município de Pombal, devendo ser especificado o fim a que se destina à caução da prestação de serviços de seguros.
- 18.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 18.5 Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.



- 18.6 Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, ate ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.
- 18.7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo premio.
- 18.8 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
- 18.9 Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual e legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do adjudicatário.
- 19.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes, segurança e higiene no trabalho.



ANEXO I – DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);



g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.



- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ... (1), vem o(a) ... (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de ... (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

A presente garantia corresponde a ... %(7) do valor total do contrato acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)

... (assinatura)

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Identificação completa da entidade beneficiária.
- (4) Eliminar o que não interessar.
- (5) Indicar o valor por extenso.
- (6) Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
- (7) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
- (8) Eliminar o que não interessar.



ANEXO IV – PROPOSTA

_____ (indicar o nome, número de contribuinte, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do procedimento _____ - Processo n.º _____, obriga-se à prestação dos serviços, pelo preço global de:

Lote 1 - Acidentes de Trabalho € _____, __ (por algarismos e por extenso), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote 2 - Acidentes Pessoais € _____, __ (por algarismos e por extenso), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote 3 - Frota Automóvel € _____, __ (por algarismos e por extenso), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote 4 - Multirriscos Patrimonial € _____, __ (por algarismos e por extenso), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote 5 - Responsabilidade Civil Autarquias € _____, __ (por algarismos e por extenso), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O prazo de entrega dos bens a concurso é de __ dias, após comunicação do Município.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de Serviços de Seguros – Processo n.º ... /CPI/SA/14”

Deliberado em reunião de Câmara, datada
de .. de Abril 2014.



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a *Objeto*

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O concurso abrange a cobertura do universo de riscos que decorrem das atividades da entidade adjudicante, identificada no ponto 2 do Programa de Concurso, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

3. O objeto do contrato abrange o cumprimento das disposições técnicas presentes na cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos e seguintes, com a seguinte composição:

Lote 1: Ramo de Acidentes de Trabalho

i . Seguro Ramo de Acidentes de Trabalho

Lote 2: Ramo de Acidentes Pessoais

ii. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Autarcas

iii. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Bombeiros Voluntários

iv. Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de natureza eventual e periódica

v . Seguro de Acidentes Pessoais – Contratos Inserção Emprego

Lote 3: Ramo Automóvel

vi. Seguro Frota automóvel

Lote 4: Ramo Multiriscos

vii. Seguro Multiriscos Patrimoniais

Lote 5: Ramo Responsabilidade Civil Geral

viii. Seguro de responsabilidade Civil Autarquias



Cláusula 2.^a **Contrato**

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2.Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a **Prazo**

1. O(s) contrato(s) entram em vigor após a outorga dos mesmos e mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O(s) adjudicatário (s) deverá (ão) garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falha de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário



Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante;

1.2. Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

1.3. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

1.4. O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

1.5. Nos casos em que, em virtude do estipulado no ponto 1.4, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;

1.6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no ponto 1.1 do ponto anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade



adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade adjudicante e a ela imputáveis, em matéria de danos corporais e / ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, designadamente:

2.1. Das exclusões e limitações de cobertura em cada uma das apólices de cada lote,

2.2. Dos agravamentos ou bónus que possam ser aplicados no contrato, enunciando o respetivo regime de cálculo (Sistema de Bonificações e Agravamentos por sinistralidades/Acidentes), designadamente a aplicação concreta a cada veículo ou máquina incluída no Lote 3.

2.3. Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;

2.4. Do montante máximo a que se obriga em cada período de vigência do contrato;

2.5. Do regime de transmissão do contrato;

2.6. Do modo de efetuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de proteção jurídica e da autoridade de supervisão.

3. O tomador do seguro deve ser avisado por escrito do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fração deste.

4. Elaboração de um espécimen referente ao seguro de grupo no qual deve constar: coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato.



5. No seguro de grupo, o adjudicatário deverá facultar, a pedido do tomador de seguro, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.
6. Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
7. As contrapartidas oferecidas pelo adjudicatário, e aceites pela entidade adjudicante, serão satisfeitas até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte.
8. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
9. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito.
10. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.
11. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante, o seguro dos respetivos veículos.
12. Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respectivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência.
13. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo



1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações do Município de Pombal**

Cláusula 7.^a ***Preço contratual***

1. Pela prestação dos serviços de seguros, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo custos de emissão de apólices e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a ***Condições de Pagamento***

1. As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua redação atual, que regula o regime de pagamento dos prémios do contrato de seguros, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no mesmo normativo e com a especificidade das apólices em causa.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos / recibo, deve esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.



Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a
Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*D/365$$

Sendo:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Valor da prestação anual do contrato;

D – Número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

4. Se, devido ao incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante decidir resolver o contrato, o valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Se a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, o limite referido no ponto anterior é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Município de Pombal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de



forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais do direito.

Capítulo IV Seguros

ARTIGO 12.º Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- 1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- 1.2. Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- 1.3. Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor anteriormente existente, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 13.ª Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 14.^a ***Subcontratação e cessão de posição contratual***

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15. ***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias de feriados.

Capítulo VII **Disposições Técnicas**

Cláusula 17.^a ***Objeto do contrato***

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público internacional, que tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços de seguro, cujos lotes estão definidos no presente Caderno de encargos:



1.1. SEGUROS DE PESSOAS

- 1.1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
- 1.1.2. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Autarcas;
- 1.1.3. Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros Voluntários;
- 1.1.4. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de natureza eventual e periódica (incluindo actividade férias activas / férias desportivas);
- 1.1.5. Seguros de Acidentes Pessoais de Contratos Emprego Inserção no âmbito I.E.F.P. (Portaria n.º 128/2009 de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 164/2011 de 18 de abril).

1.2. SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS

- 1.2.1. Seguro de frota Automóvel / Cascos
- 1.2.2. Seguro Multiriscos Patrimoniais;

1.3. SEGUROS DE RESPONSABILIDADES LEGAIS

- 1.3.1. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

Cláusula 18.^a

Características da prestação de serviços

1. Os serviços de seguro objeto do presente concurso são compostos por diversos ramos de seguros, distribuídos em lotes, os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.
2. Para cada ramo de seguros, são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação, sempre que relevante.

3. Lote 1: SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

3.1. OBJETO DO SEGURO

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, pelo Decreto lei n.º 77/2001 de 5 de Março e pela Lei n.º 11/2014 de 6 de Março, o Município de Pombal transfere para o adjudicatário a responsabilidade por acidentes em serviço prevista no referido diploma.

3.2. ÂMBITO DO SEGURO

- 3.2.1. Ficam abrangidos por este contrato:



3.2.1.1 Todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município de Pombal, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS) e ainda,

3.2.1.2 Todos aqueles, que considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, de que são exemplo os nadadores salvadores contratados por época balnear.

3.2.1.3 Os trabalhadores / beneficiários a integrar através de medidas do I.E.F.P. – Instituto de Emprego e Formação Profissional, relativamente aos quais a legislação aplicável determine o direito a seguro de acidentes de trabalho

3.2.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir; em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.2.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.2.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.3. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.4. O pagamento do prémio será em frações mensais, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.5. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante de prémio variável, devendo o apuramento do respetivo montante de capital ser expurgado de todos os tipos de retribuição / prestações pagas aos trabalhadores que não constituam risco para a seguradora (Ex. remunerações pagas em período de ITA, etc).

3.6. Pretende-se uma apólice aberta.

3.7. COBERTURAS E GARANTIAS

3.7.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, bem como os riscos decorrentes de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro,



incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário, desde que previamente comunicado à entidade Adjudicatária;

3.7.2. O seguro garante a cobertura do direito à reparação em espécie e em dinheiro previstas nos termos do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, das seguintes prestações:

Em espécie:

- a) As prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar, medicamentosa, e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou do ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
- b) O transporte e a estadia, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou atos judiciais;

Em dinheiro:

- a) Indemnização por Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) para o trabalho, sem limite;
- b) Indemnização em capital de remição ou pensão vitalícia correspondente à redução de capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de Incapacidade Permanente, parcial ou total;
- c) O subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- d) Despesas de transporte para comparência a tratamentos ou atos judiciais;
- e) O subsídio para readaptação de habitação;
- f) Subsídio para readaptação, reclassificação e reconversão profissional;
- g) Prestação suplementar por assistência de 3º pessoa;
- h) Pensão para familiares do sinistrado em caso de morte;
- i) Subsídio por morte e despesas de funeral.

3.7.3. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos solicitados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante, (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 46.º do mesmo diploma), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual;



3.7.4. O direito à reparação, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor.

3.7.5 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da Adjudicatária.

3.8. Deverá ser disponibilizada uma Linha de Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana ou indicado contacto privilegiado para o efeito.

3.9. ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

O montante do capital a assegurar é composto pelo salário líquido sem encargos, acrescido de todas as retribuições que revistam carácter de regularidade, identificadas nas folhas de vencimento (p.ex. subsídio de férias, Natal, turno, alimentação) de todos os trabalhadores e mencionado no Quadro 1 (em anexo).

3.10. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

3.10.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), para o grupo de trabalhadores identificado no ponto 3.2.1.1, serão liquidadas diretamente ao Município de Pombal, figurando este como entidade recebedora, dado que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro na sua atual redação, assegura o pagamento da remuneração ao trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho. Para os trabalhadores identificados nos pontos 3.2.1.2 e 3.2.1.3 deste caderno de encargos, o pagamento de indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), deverá ser paga directamente ao sinistrado.

3.10.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado, deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

4 . Lote 2: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

4. 1 . SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

4.1. 1 OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho na sua atual redação.

4.1. 2. Para efeitos deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

Pessoas Seguras	Quantidade
Presidente da Câmara	1



Vereadores em regime de permanência	5
Restantes Vereadores	3
Membros da Assembleia Municipal	40

4.1.2.1. Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

4.1.3. Pretende-se uma apólice aberta;

4.1. 4. O pagamento do prémio será numa única prestação anual.

4.1.5. RISCOS A SEGURAR

4.1.5.1. Presidente e todos os Vereadores – Riscos profissionais e extraprofissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

4.1.5.2. Membros da Assembleia Municipal – Riscos profissionais (quando no exercício das funções ou em representação autárquicas).

4.1.6. CAPITAIS E COBERTURAS:

4.1.6.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual, foi deliberado em reunião de Câmara de 20.12.2013 e de Assembleia Municipal de 30.12.2013, fixar os seguintes valores das coberturas / capitais por pessoa segura, conforme Anexo I:

Coberturas / Capitais	Presidente da Câmara	Vereadores em regime de permanência	Restantes Vereadores	Membros da Assembleia
Morte e/ou Invalidez Permanente	425.000,00€	350.000,00€	95.500,00€	95.500,00€
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária (Dia)	200,00€	150,00€	25,00€	25,00€
Subsídio Diário por Internamento Hospitalar (Dia)	200,00€	150,00€	25,00€	25,00€
Despesas de Tratamento e Repatriamento	25.000,00€	25.000,00€	5.000,00€	5.000,00€
Despesas de Funeral	5.000,00€	5.000,00€	2.500,00€	2.500,00€

4.1.6.2 - Derrogando o que em contrário se entrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a)** Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e / ou tendões;
- b)** Implantação, reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses;



c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, ocorridas em Portugal e no estrangeiro pelas pessoas seguras incluídas no capital seguro da cobertura das despesas de tratamento e repatriamento.

4.1.6.3 – Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes, quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença. Solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, isto é o risco assumido pela seguradora.

4.2. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

4.2.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

4.2.1.1. Em cumprimento do artigo 23.º do Decreto Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009 de 04 de Agosto e pelo Decreto Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro, o seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros deverá contemplar o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

4.2.1.2. Para efeitos deste grupo é considerado como pessoa segura:

4.2.1.2.1. O Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, na sua redação atual, pertencentes à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pombal, cujo n.º máximo estimado é de 250 bombeiros;

4.2.1.2.2. Os bombeiros com direito à integração na apólice especial, pertencentes ao Quadro de Honra, Quadro de Reserva, Infantes e Cadetes, conforme direitos conferidos nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 248/2012 de 21 de Novembro, no n.º 8 do artigo 14.º, no n.º 8 do artigo 15.º e n.º 7 do artigo 29.º todos deste último diploma, cujo n.º máximo estimado é de 150 bombeiros;

4.2.1.3. O prémio de Seguro a pagar por Acidentes Pessoais dos Bombeiros Voluntários de Pombal, resultará da soma do prémio devido no âmbito do sub-ponto 4.2.1.2.1. com o prémio devido no âmbito do sub-ponto 4.2.1.2.2.;

4.2.1.4. O pagamento do prémio será feito numa única prestação anual, por apólice.

4.2.2. CAPITAIS E COBERTURAS

4.2.2.1. As condições mínimas, quantias e os riscos são os compreendidos na Portaria n.º 1163/2009, de 06 de outubro.



4.2.2.2. Conforme estabelecido na Portaria n.º 1163/2009, de 06 de outubro, na contratação do seguro de acidentes pessoais / bombeiros, serão contratados pelos seguintes valores e compreendendo os seguintes riscos por pessoa segura:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	225 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada
Incapacidade temporária absoluta e total	0,11 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada por dia
Despesas de Tratamento	30 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada
Despesas de Funeral	€ 5.000,00

4.2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.3.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

4.2.3.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

4.2.3.3. Considera-se como data efetiva de inclusão / exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão / saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão / saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

4.2.3.4. O número e a composição dos Bombeiros Voluntários de Pombal poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

4.2.3.5. Pretende-se uma apólice aberta.

4.2.3.6. Derrogando o que em contrário se entrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e / ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, ocorridas em Portugal e no estrangeiro pelas pessoas seguras incluídas no capital seguro da cobertura das despesas de tratamento e repatriamento.

4.3. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA.



4.3.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

4.3.1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, deverão ficar garantidas as atividades desportivas e de carácter de recreio e outras eventuais, designadamente:

4.3.1.1.1 . Nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro na sua atual redação, a Lei n.º 39/2012 de 28 de Agosto e a Portaria n.º 745-L/96 de 18 de dezembro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas no âmbito de eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

4.3.1.1.2 . Nos termos da Portaria n.º 629/2004 de 12 de Junho, na sua atual redação, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática de atividades de recreio e outras similares, no âmbito de eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante, habitualmente associados à actividade “férias activas / férias desportivas”.

4.3.1.2. As atividades mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

4.3.1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante, para a participação naquele tipo de eventos.

4.3.1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais.

4.3.1.5. Pretende-se seguro de acidentes pessoais anual, sem nomes, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, a seguir indicados, de acordo com o plano de eventos e Atividades desenvolvidas nas instalações desportivas (Quadro 4.3.1 e 4.3.2 em anexo) da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual e periodicamente, em determinados dias do ano.

4.3.1.6. Para efeito deste seguro são considerados pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionados nos Quadros 4.3.1 e 4.3.2 (em anexo), ou seja:

4.3.1.6.1. Todos os utentes das instalações desportivas e recreativas Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público;

4.3.1.6.2. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou em coorganização pela entidade adjudicante, designadamente as que se



referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio.

4.3.1.7. Para efeitos de caracterização das instalações da Piscina Coberta Municipal, é composto por um tanque de aprendizagem de 16,67 m X 6 m e uma piscina de 8 pistas com as dimensões de 25 m X 16,67m, localizada na Zona desportiva da cidade de Pombal.

4.3.1.8. O pagamento dos prémios será feito do seguinte modo:

4.3.1.8.1 Numa única prestação anual, para as actividades de carácter permanente e

4.3.1.8.2 Com emissão de prémios adicionais para as actividades pontuais, aquando da respectiva realização, função do número efectivo de participantes, a comunicar previamente à Seguradora pela entidade adjudicante, por qualquer meio escrito.

4.3.1.8.3 Consideram-se actividades pontuais as que tenham como período de realização entre um e quinze dias.

4.3.2. CAPITAIS E COBERTURAS

4.3.2.1. Os montantes de capital a segurar por pessoa são os previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, na sua redação atual, atualizadas em janeiro de cada ano, conforme estipulado no artigo 18.º do mesmo diploma legal; e previstos nos pontos 1.º e 2.º da Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho, na sua atual redação.

4.3.2.2. No contrato de seguro para atividades desportivas não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverão garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

4.3.2.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

4.3.2.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e de repatriamento;

4.3.2.3. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral.

4.3.2.4. No desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

4.3.2.5. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

4.3.2.5.1. Roturas e / ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

4.3.2.5.2. Implantação ou reparação de próteses e / ou ortóteses.

**4.3.3 FRANQUIAS MÁXIMAS**

6.3.1. Cobertura geral de despesas de tratamento, a franquia não deverá exceder o valor de € 50,00 por sinistro pessoa;

4.3.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.3.4.1. Para efeitos de tarifação deverá ser considerado que a frequência de utilização por parte dos utentes do regime de banho livre é muito irregular, podendo no limite utilizarem a instalação desportiva apenas uma vez por ano. Contrariamente, os utentes do regime de inscrição na prática do desporto amador, têm uma frequência regular ao longo dos meses de utilização da instalação desportiva.

4.3.4.2. O reembolso das despesas será sempre efetuado pelo adjudicatário a favor do sinistrado (salvo indicação expressa em contrário na participação de sinistro).

4.3.4.3. O número e a composição de participantes serão diversos conforme a atividade desenvolvida, pelo que serão fornecidas pela entidade adjudicante, as listagens finais.

4.3.4.4. Deverá ser indicada a cotação / taxa para cada participante das atividades.

4.3.4.5. Pretende-se uma apólice aberta.

4.4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: CONTRATO DE EMPREGO-INSERÇÃO

4.4.1. O seguro a prestar enquadra-se nos termos da Portaria n.º 128/2009 de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 164/2011 de 18 de abril.

4.4.2. Para efeito deste seguro, é considerada como pessoa segura as pessoas que venham a ser integradas no Município através das medidas “Contrato Emprego–Inserção” e “Contrato Emprego-Inserção+”.

4.4.3. CAPITAIS E COBERTURAS

As coberturas e capitais serão contratados pelos seguintes valores por pessoa a integrar:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Temporária Absoluta	75.000,00€
Incapacidade Temporária / dia	20,00€
Despesas de Tratamento	15.000,00€

4.4.4. Considera-se como data efetiva de inclusão das pessoas a segurar, a data da assinatura do Contrato de inserção.

4.4.5. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário por escrito a identificação das pessoas integradas no âmbito das medidas ou programas referidos no ponto 4.4.2.

4.4.6. Pretende-se uma apólice aberta.



4.4.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.4.7.1 – Para efeitos de caracterização, ver listagem de caracterização Quadro 4.4, em anexo.

4.4.7.2 – Prevê-se que o número máximo de beneficiários possa chegar a 40.

4.4.7.3 – O pagamento do prémio será função da entrada de beneficiários para a apólice em causa, devendo o mesmo, ser função do período do Contrato-Emprego-Inserção dos respectivos beneficiários.

5 .Lote 3: SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

5.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

5.1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;

5.1.2 A Frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;

5.1.3 O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;

5.1.4 Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidente de trabalho;

5.1.5 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

5.1.6 O tomador do seguro pode solicitar alterações às apólices, mediante alterações na afetação dos veículos.

5. 2. CAPITAIS E COBERTURAS

5.2.1. Os veículos a segurar estão identificados no Quadro 5 (em anexo) com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

5.3. COBERTURA OBRIGATÓRIA

Responsabilidade Civil Obrigatória: O capital mínimo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil é de 6.000.000,00€, dividido em, 5.000.000,00€ por acidente para os danos corporais e de 1.000.000,00€ por acidente para os danos materiais, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, ou aquele que



se aplicar, para os veículos abrangidos pelo artigo 13.º do mesmo diploma, que garante ao tomador do seguro a reparação de danos corporais ou matérias causados a terceiros.

5.4. COBERTURAS OPCIONAIS

5.4.1 Nos veículos constantes do quadro 5, estão identificadas as coberturas opcionais pretendidas e respetivos capitais.

5.4.2. Responsabilidade Civil aumento de Capital: Possibilidade de aumentar o capital seguro para 50.000.000,00€, consoante a indemnização a segurar, que garante a cobertura complementar de Responsabilidade Civil, para além do legalmente exigido;

5.4.3 Assistência em viagem: inclui assistência, em caso de avaria ou acidente, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, devendo considerar-se em todos os veículos com esta cobertura a franquia de 0 Km.

5.4.4 Proteção Jurídica: Garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processo judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação.

5.5. COBERTURAS OPCIONAIS – DANOS PRÓPRIOS

5.5.1. Choque, Colisão e Capotamento: Garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

5.5.2 Quebra Isolada de Vidros: Garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais;

5.5.3 Incêndio, Raio e Explosão: Garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

5.5.4 Furto ou Roubo: Inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição total ou parcial, ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

5.5.5 Fenómenos da natureza: Garante os danos do veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, entre outros;

5.5.6 Atos de Vandalismo: Garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;



5.5.7 Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, nos casos em que seja exigida esta cobertura, ficarão garantidas as indemnizações, em conformidade com as opções constantes do quadro 5, cujos capitais indicados correspondem ao momento de aquisição.

5.5.8 – Franquias: Não são aceites franquias superiores a 2%

5.6. COBERTURAS OPCIONAIS – Máquinas Cascos

5.6.1 – Local de risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses;

5.6.2 – Âmbito da cobertura

Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros, identificados no quadro 5, ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Cobertura base:

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Furto ou roubo, ou a sua tentativa,
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento ou queda em valas,
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamento, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros,
- Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco,
- Avalanches, aluimento e / ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas,
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos e ou fenómenos da natureza,
- Queda de aeronaves,
- Queda de água e arrebatamento por ondas,
- Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

Coberturas adicionais

- Assaltos, tumultos e alterações de ordem pública,
- Atos dolosos dos trabalhadores do segurado ou de terceiros,
- Despesas de remoção de escombros e salvamento.

5.6.3 – Franquias:

Não serão aceites franquias superiores a 10% dos prejuízos, devendo o respetivo valor ficar compreendido entre um mínimo de € 750,00 e o máximo de € 2.000,00



5.7. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-ão as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual.

5.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.8.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por veículo, sem considerar eventual bónus ou agravamento, por sinistralidade, atualmente em vigor;
- 5.8.2. Data da renovação: o dia do mês correspondente aquele em que a apólice passar a ficar abrangida pelo presente contrato;
- 5.8.3. O pagamento do prémio será em frações trimestrais;
- 5.8.4. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
- 5.8.5. Apresentação do funcionamento da Tabela de penalizações e bonificação do prémio;
- 5.8.6. Os referidos bónus ou agravamentos serão considerados à data de transferência de cada viatura;
- 5.8.7. Estas alterações apenas ocorrem no vencimento anual do contrato e mediante pré-aviso do adjudicatário;
- 5.8.8. Indicar a Rede de Oficinas Convencionadas pelo adjudicatário, as quais devem situar-se preferencialmente no Concelho de Pombal;
- 5.8.9. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura, indicando as entidades que procedem a essa arbitragem;

6. Lote 4: SEGURO DE MULTIRISCOS PATRIMONIAIS

6.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 6.1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município;
- 6.1.2. Ficam incluídos na definição acima, todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- 6.1.3. E ainda, os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;



6.1.4. Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos;

6.1.5. O pagamento do prémio será em frações trimestrais.

6.2. COBERTURAS E CAPITAIS

Os valores de capital a segurar de todos os bens imóveis, estão identificados no **Quadro 6, Quadro 6.1 e Quadro 6.2**, com as respetivas decomposição em edifício e equipamento, que inclui designadamente mobiliário, Equipamento Informático, eletrónico, quadros interativos e Máquinas elétricas;

6.2.1. O tomador do seguro compromete-se a atualizar os valores seguros (do imóvel e conteúdo) no início de cada anuidade, se tal se justificar;

6.2.2. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá (pode) aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

6.3.3 Em caso de sinistro, o valor a indemnizar deverá corresponder ao valor dos bens em novos, deduzidos da correspondente franquia.

6.3. RISCOS COBERTOS

6.3.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão;

6.3.2. Tempestades

6.3.3. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;

6.3.4. Fenómenos Sísmicos;

6.3.5. Furto ou Roubo, incluindo roubo de dinheiro em cofre ou caixa e transporte de valores;

6.3.6. Limpeza, demolição e remoção de escombros;

6.3.7. Aluimento de terras;

6.3.8. Queda de aeronaves;

6.3.9. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;

6.3.10. Choque ou impacto de objetos sólidos;

6.3.11. Derrame acidental de óleo;

6.3.12. Quebra ou queda de vidros, reclusos, espelhos fixos, pedras de mármore e loiças sanitárias;

6.3.13. Quebra ou queda de painéis solares;

6.3.14. Quebra ou queda de antenas;

6.3.15. Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;

6.3.16. Responsabilidade civil de exploração;

6.3.17. Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndio;



- 6.3.18.** Desenhos e documentos;
- 6.3.19.** Danos em bens de senhorio;
- 6.3.20.** Danos por água, incluindo roturas, entupimento e remoção de lodo;
- 6.3.21.** Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- 6.3.22.** Atos de Terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 6.3.23.** Riscos elétricos;
- 6.3.24.** Danos em bens transportados;
- 6.3.25.** Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
- 6.3.26.** Avaria de máquinas;
- 6.3.27.** Honorários de peritos;
- 6.3.28.** Perda de Rendas;
- 6.3.29.** Incêndio de veículos em parque;
- 6.3.30.** Bens de terceiros;
- 6.3.31.** Danos em bens de trabalhadores.

6.4 FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5% do valor dos prejuízos, nas coberturas objeto de franquia, com um mínimo de 250,00€ e máximo de €5.000,00.

6.5. EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

6.5.1. A apólice “aberta” cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, devendo sempre obrigatoriamente incluir as coberturas de furto ou roubo e incêndio, raio e explosão, de que possam ser alvo obras de arte ou outras pertencentes a terceiros, que estejam patentes em exposições, incluindo o respetivo transporte, quando necessário.

excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;

6.5.2. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da entidade adjudicante ou de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;

6.5.3. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;

6.5.4. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.



6.5.5 O Capital máximo a considerar neste risco por exposição, cifra-se em média até 100.000,00€.

6.6. ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

6.6.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, entre outros, será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da peça possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, entre outros, de que faça parte.

6.6.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

6.6.2.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

6.6.2.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o adjudicatário e o tomador do seguro nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

6.7. DANOS OCORRIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do tomador do seguro ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

6.8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em frações trimestrais, sem acréscimo de custo de fracionamento.

6.9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.9.1. O concorrente deverá mencionar o limite de capital coberto ou percentagem, por tipo de cobertura;

6.9.2. O concorrente deverá indicar as coberturas e franquias a aplicar ;

7. Lote 5: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

7.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO



Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 492.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

7.1.1. O pagamento do prémio será numa única prestação anual.

7.1.2 FRANQUIAS:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia até 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e máximo de €1.000,00 por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

7.2. PESSOAS SEGURAS

7.2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante, no exercício das funções para que foram requisitados;

7.2.1.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

7.2.1.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

7.3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos Municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas nomeadamente:

7.3.1. Espaços Culturais: Biblioteca e Auditório Municipal, Museu, Centro Cultural, Teatro-Cine ;

7.3.2. Centro Municipal de Exposições,

7.3.3. Feiras e Mercados

7.3.4. Exposições e Conferências;

7.3.5. Manifestações Culturais, Desportivas ou análogas;

7.3.6. Cantinas;

7.3.7. Jardins de Infância e Escolas EB1;

7.3.8. Espaços de Jogos e Recreios

7.3.9. Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais;

7.3.10. Sistemas de sinalização e trânsito;

7.3.11. Atividades de promoção turística;

7.3.12. Parques de estacionamento;

7.3.13. Arquivo Municipal;

7.3.14. Estádio Municipal das Meirinhas;



7.3.15. Lançamento de foguetes e fogo de artifício.

7.4. CAPITAIS E COBERTURAS

7.4.1. O capital a segurar é de 650.000,00€ por sinistro e anuidade;

7.4.3. Em relação à cobertura, a título enunciativo, mas não limitativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

7.4.3.1. Atos ou omissões do Presidente, dos Vereadores ou de quaisquer outros títulos de órgãos da Autarquia, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

7.4.3.2. Atos ou omissões dos trabalhadores que trabalham por conta e sob direção do Município, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

7.4.3.3. Atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou por cobro a acidentes e calamidades, ou ao serviço de interesses humanitários da comunidade;

7.4.3.4. Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;

7.4.3.5. Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, incluindo parques de estacionamento subterrâneo, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros, os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do tomador de seguro);

7.4.3.5. Utilização de Imóveis de propriedade do Município;

7.4.3.6. Execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação de arruamentos;

7.4.3.7. E, na consequência de incêndio e/ou explosão ocorrida nas instalações do Município;

7.4.3.8. Danos causados a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na consequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

7.4.3.9. Trabalhos de abertura, reparação e manutenção de estradas, de caminhos municipais e de redes de água ou qualquer situação de abertura de valas quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;

7.4.3.10. Das tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;



7.4.3.11. Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais ou arruamentos;

7.4.3.12. Lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

7.4.3.13. Queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas amovíveis em resultado de ação de elementos naturais;

7.4.3.14. Máquinas em laboração;

7.4.3.15. De operações de transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado, incluindo a queda de material das viaturas do Município, quando em circulação;

7.4.3.16. Operações de cargas e descargas quando realizadas pelo Pessoal ao serviço do Município;

7.4.3.17. Equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;

7.4.3.18. Organização de atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados;

7.4.3.19. Exploração de escolas, infantários e creches, casa da juventude e centros de dia;

7.4.3.20. Exploração de parques infantis e outros espaços de jogos e recreio, incluindo os que possam estar em estabelecimentos escolares da competência do Município, designados de acordo com o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte é de 350.000,00€ o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

7.4.3.21. Exploração de instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, incluindo os que possam estar em estabelecimentos escolares da competência do Município, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto. O capital a segurar por anuidade, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos causados aos



utilizadores, designadamente, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos deve respeitar o valor determinado nos termos dos diplomas atrás referidos, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

7.4.3.22. Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do Município e queda accidental de árvores desde que decorrentes da ação ou omissão da entidade adjudicante;

7.4.3.23. Uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósitos por parte do tomador do seguro na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;

7.4.3.24. Intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nas instalações de restauração geridas pelo Município;

7.4.3.25 . Da eletrocussão derivada da rede elétrica.

7.4.3.26. Utilização e montagem de bancadas móveis instaladas com carácter temporário por iniciativa da autarquia;

7.4.3.27. Ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes, propriedade do Município ou, não o sendo, por este explorados;

7.4.3.28. Queda total ou parcial de anúncios luminosos, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação, parcómetros, mastros e sinalização que seja propriedade do Município ou que por ele sejam explorados;

7.4.3.29. Serviços de vigilância desenvolvidos por trabalhadores do Tomador do seguro, desde que não se encontrem abrangidos pelo seguro obrigatório;

7.4.3.30. Quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, incluindo as que envolvam a participação de animais;

7.4.3.31. Prejuízos provocados por privação de uso, resultantes de acidentes cuja responsabilidade caiba, nos termos da Lei ao Município.

7.4.3.32. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal.

7.4.3.33. Poluição accidental, decorrente de atividade do Segurado, e que resulte na sequência da emissão, dispersão, rejeição ou depósito de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que poluam a atmosfera, águas ou solos e na condição de que estes fenómenos mantenham em si mesmos uma causa accidental, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

7.4.3.34. Responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento de águas residuais, prevista no Decreto Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio,



nomeadamente a responsabilidade por danos causados por erros ou omissões de projecto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicável.

7.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

Orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2012, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km²)	Início da apólice existente	Fim
58.766.162,21€	55.183	625 KM2	01/12/2013	30/11/2014

Cláusula 19ª. Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Pombal se dispõe a pagar pelo objeto da presente prestação de serviços é 373.180,00 € (trezentos e setenta e três mil cento e oitenta euros), segundo os Lotes:

Lote 1- Ramo de Acidentes de Trabalho – preço base para o período: € 114.200,00

Lote 2 - Ramo de Acidentes Pessoais – preço base para o período: € 62.180,00

Lote 3 – Ramo Automóvel – preço base para o período: € 73.400,00

Lote 4 – Ramo Multirriscos – preço base para o período: € 110.400,00

Lote 5 – Ramo de Responsabilidade Civil Geral Autarquias – preço base para o período: € 13.000,00